



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022-PMPD

CONTRATO Nº 2022031

Ref.: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO (REEQUILIBRIO FINANCEIRO)

Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca do primeiro termo de apostilamento do contrato n.º 2022031, os quais visam o reequilíbrio financeiro do contrato realizado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAU D'ARCO/PA e a empresa A C BARROS COMERCIO EIRELI, CNPJ 34.024.529/0001-67.

Consta dos autos o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da empresa contratada, no qual justifica a impossibilidade de continuar fornecendo arroz e açúcar pelo valor registrado na ata de registro de preços, de modo que apresenta a nota fiscal n.º 9993, datada de 07.04.2022, tendo como emitente Matheus Supermercados SA para comprovar o aumento de preços alegado.

A contratada solicitou o reequilíbrio financeiro do contrato alegando que o valor do preço de custo dos itens aumentou de forma a tornar o fornecimento inexecutável, apresentando para tanto, a tabela que segue abaixo:

74. Vejamos a tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO | VL. CONTRATO - R\$ | PR. CUSTO A DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO | NOTA FISCAL | PREÇO DE CUSTO ATUAL | VL PARA A VENDA, COM APLICAÇÃO DO CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | PERCENTUAL A SER REEQUILIBRADO - % |
|------|-----------------------------|--------------------|--------------------------------------------|-------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 002 | AÇÚCAR CRISTAL 2KG | R \$ 5,50 | R\$ 8,19 | 9993 | R\$ 8,19 | R\$ 10,24 | 25% |
| 004 | ARROZ TIPO 1 PACOTE COM 5KG | R\$ 13,90 | R\$ 23,49 | 9993 | R\$ 23,49 | R\$ 29,36 | 25% |
| | | | | | | | |

O Açúcar foi registrado por R\$ 8,19, o valor atual do pacote para revenda é R\$ 10,24, sofrendo um reajuste de 25%, o arroz foi registrado por R\$ 23,49, sendo que seu valor atual é de R\$ 29,36, o qual também sofreu um reajuste de 25% no preço.

Segundo a minuta do 1º Termo de Apostilamento, o valor global dos produtos no contrato, PASSARÁ de R\$ 69.646,00 (Sessenta e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais) PARA R\$ 86.677,00 (Oitenta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais), conforme detalhamento que segue:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

Detalhamento do Reequilíbrio:

| ITEM | PRODUTO | VALOR CONTRATO | PERCENTUAL SOLICITADO A SER REEQUILIBRADO | VALOR REEQUILIBRADO |
|------|-----------------------------|----------------|-------------------------------------------|---------------------|
| 0002 | AÇÚCAR CRISTAL 2KG | R\$ 5,50 | 25% | R\$ 6,87 |
| 0004 | ARROZ TIPO 1 PACOTE COM 5KG | R\$ 13,90 | 25% | R\$ 17,37 |

Valor original do contrato:

| Item | Produto | Modelo | Marca/Fabricante | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----------------------------|-----------------------------|------------------|-----------|----------------|---------------|
| 0002 | AÇÚCAR CRISTAL 2KG | AÇÚCAR CRISTAL 2KG | PÉROLA | 2.300 PAC | R\$ 5,50 | R\$ 12.650,00 |
| 0004 | ARROZ TIPO 1 PACOTE COM 5KG | ARROZ TIPO 1 PACOTE COM 5KG | CATARINÃO | 4.000 PAC | R\$ 13,90 | 55.600,00 |
| 0029 | INHAME | INHAME | PRÓPRIA | 200 KG | R\$ 6,98 | R\$ 1.396,00 |

Página 2 de 2

| | |
|--------------------------|----------------------|
| TOTAL DO VENCEDOR | R\$ 69.646,00 |
|--------------------------|----------------------|

Valor do contrato reequilibrado:

| Item | Produto | Modelo | Marca/Fabricante | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------------|-----------------------------|-----------------------------|------------------|-----------|----------------|----------------------|
| 0002 | AÇÚCAR CRISTAL 2KG | AÇÚCAR CRISTAL 2KG | PÉROLA | 2.300 PAC | 6,87 | 15.801,00 |
| 0004 | ARROZ TIPO 1 PACOTE COM 5KG | ARROZ TIPO 1 PACOTE COM 5KG | CATARINÃO | 4.000 PAC | 17,37 | 69.480,00 |
| 0029 | INHAME | INHAME | PRÓPRIA | 200 KG | 6,98 | 1.396,00 |
| TOTAL DO VENCEDOR | | | | | | R\$ 86.677,00 |

O termo de referência permite tal reajuste as demais cláusulas do contrato permanecerão inalteradas.

É o relatório.

Inicialmente, vale ressaltar que não cabe a esta assessoria jurídica a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta esta que recai sobre a pessoa do Administrador Público, o que já foi externado com a autorização para o aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato em epígrafe, em virtude do aumento do valor dos produtos nos fornecedores, fazendo com que a contratada não mais consiga fornecer o objeto do contrato pelo valor registrado na ata de registro de preços.

Em regra, toda e qualquer alteração contratual deve dar-se mediante a celebração de termo aditivo, ou seja, unilateral ou consensual, todavia, não são todos os eventos que ocorrem durante a execução de um contrato que exigirão a lavratura do Termo Aditivo.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

O §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por isso mesmo, dispensam a celebração de aditamento e podem ser formalizados por apostila, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(....)

§8.º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

O Apostilamento deriva-se de apostila, que nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem. Assim sendo, o apostilamento é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo independente, juntado aos autos do respectivo processo administrativo.

Renato Geraldo Mendes¹, ao estabelecer a distinção entre apostilamento e termo aditivo, aduz que:

Apostilar é registrar, fazer anotação. É o termo utilizado para designar a anotação que se deve fazer nos autos do processo administrativo de que determinada condição do contrato foi atendida, sem ser necessário firmar termo aditivo. Quando houver alteração nas condições e cláusulas do contrato, é necessário firmar termo aditivo, justamente porque houve inovação nas bases contratuais. O aditivo traduz-se na inclusão de algo novo e que não constava no instrumento do contrato ou na exclusão de algo já previsto. Então, o termo aditivo é o documento que serve para materializar uma alteração contratual. O apostilamento é apenas o registro do implemento de uma condição que estava prevista no contrato. Assim, quando se concede o reajuste do preço previsto no contrato, o percentual respectivo e o novo valor do contrato devem ser formalizados via apostilamento, e não por termo aditivo, pois a cláusula de reajuste e o índice a ser utilizado já estavam mencionados no contrato. No entanto, se for substituído o índice de reajuste previsto em face de uma condição legal admitida, a alteração deve ser formalizada por termo aditivo, e não por apostilamento. Da mesma forma, por exemplo, se a data de pagamento for alterada do dia 10 para o dia 15, é necessário que a formalização seja feita por aditivo, e não por apostilamento, pois, nesse caso, à semelhança do anterior, houve modificação dos termos contratuais. O apostilamento é ato unilateral e, para ser formalizado, não necessita da concordância do contratado nem da comunicação a ele. O termo aditivo, por sua vez, pode ser tanto unilateral como bilateral.

Sobre Apostilamento, o TCU tem a seguinte diretriz:

Apostila é a anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais.

¹ MENDES, Renato Geraldo. LeiAnotada.com. Lei nº 8.666/93, nota ao art. 65.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

Segundo a Lei nº 8.666/1993, a apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: • variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; • atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; • empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido.

Na prática, a apostila pode ser: • feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página; • juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis. (TCU, 2010, p. 660)

Como já dito, o presente termo visa tão somente o reequilíbrio de preços do contrato n.º 2022031, ocasião em que não há necessidade de celebração de termo aditivo, pois não há alteração nas bases contratuais para as partes, sendo o instrumento adequado para a formalização de modificações contratuais que decorrem de cláusulas já previstas no contrato.

Ante o exposto, esta parecerista opina pela realização do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato, n.º 2022031, dados os motivos amplamente expostos.

É o parecer.

Pau D'arco, PA, 10 de maio de 2022.

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO
OAB/PA 22.146